

ACÓRDÃO Nº 1582/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 008.590/2023-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com objetivo de acompanhar a distribuição, realizada no 2º semestre do exercício de 2022, das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide); e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em conformidade com os dispositivos constantes do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, os montantes arrecadados e destinados, no segundo semestre de 2022, à composição das seguintes transferências:

9.1.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), consoante o inciso I dessa regra constitucional;

9.1.2. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação), conforme o inciso II do mesmo diploma;

9.1.3. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide); conforme o inciso III desse mandamento;

9.2. considerar em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam a matéria os valores distribuídos por beneficiário, no segundo semestre de 2022, para as seguintes transferências:

9.2.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa - TCU 193, de 24/3/2021;

9.2.2. Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa - TCU 196, de 24/11/2021;

9.2.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação), conforme a Decisão Normativa - TCU 195, de 27/7/2021;

9.2.4. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme a Decisão Normativa - TCU 197, de 9/2/2022;

9.2.5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme as Portarias Interministeriais MEC/ME 11, de 24/12/2021, e 4, de 18/8/2022;

9.3. informar a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco do Brasil e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca desta decisão.

9.4. encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2023 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1582-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral